



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, sócio da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ nº 17.568.930/0001-49), em razão de movimentações financeiras expressivas e potencialmente irregulares, que totalizam aproximadamente R\$ 8,4 milhões, provenientes da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

A CBPA é alvo de investigações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da CPI do INSS, sendo apontada como peça central de um esquema de desvio de recursos e manipulação de contribuições compulsórias incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS. Segundo relatórios do Coaf, a entidade movimentou mais de R\$ 400 milhões em operações consideradas atípicas, envolvendo repasses vultosos a empresas sem capacidade operacional compatível,



entre elas a PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, da qual o Sr. Tiago Schettini Batista é sócio.

Consta que o Sr. Tiago Schettini Batista é investigado pela Polícia Federal por facilitação de esquemas financeiros envolvendo a UNASPUB e a Prospect Consultoria Empresarial Ltda., empresa ligada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apontado como um dos principais articuladores de fraudes contra aposentados. Há ainda fortes indícios de correlação entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas, tendo Schettini acompanhado Cecília Rodrigues Mota, investigada por fraudes no âmbito do INSS, o que reforça a necessidade de apuração minuciosa de seu papel no esquema.

As movimentações sob análise ocorreram no mesmo período em que a CBPA ampliou, sem transparência e controle, sua arrecadação sobre benefícios previdenciários, atingindo R\$ 221,4 milhões entre 2023 e 2025, sem comprovação de retorno social ou prestação de contas. Esse quadro evidencia falhas graves de supervisão e omissão do governo federal, durante o governo Lula 3, que não adotou medidas administrativas nem auditorias eficazes para impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA, diante de indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal manteve-se inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro milionário em favor de entidades e empresas suspeitas. Essa omissão administrativa, associada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi, afastado após o escândalo, e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas de fiscalização institucional.

Diante da vinculação direta entre os valores recebidos pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e a atuação de seu sócio Tiago Schettini Batista,



e considerando os indícios de ocultação, intermediação e desvio de recursos públicos, torna-se imprescindível o exame detalhado de suas movimentações bancárias e declarações fiscais pessoais, a fim de rastrear a origem e o destino dos valores, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de sua participação em eventuais práticas de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo a CBPA, a Conafer e outras entidades coligadas.

Sob o prisma jurídico, para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, abrangendo o período de 01/01/2024 a 01/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408>